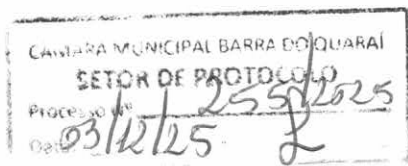




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

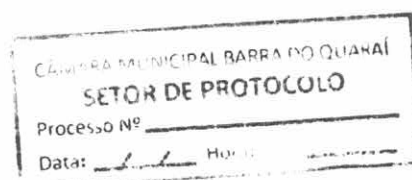
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 075/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) odontólogo e 02 (dois) motoristas, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 258/25, 259/2025 e 264/25 – SESA, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 075/2025,
de 28 de novembro de 2025.

“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da saúde”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Odontólogo	20h	R\$ 7.128,25
02	Motorista	40h	R\$ 1.641,09

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 28 de novembro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XII

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades correlatas ao exercício da profissão.

Exemplo de Atribuições: Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto ao Centro de atendimento Municipal, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas; dentro das limitações da unidade Básica de Saúde.

Condição de trabalho:

- a) Horário: 20 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniformes.

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade: mínima 18 anos e máximo de 60 anos
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO II

- **CATEGORIA FUNCIONAL:** MOTORISTA DE VEÍCULOS
- **PADRÃO DE VENCIMENTO:** IV
- **ATRIBUIÇÕES:** Síntese dos Deveres: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- **Exemplo de Atribuições:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- **Condições de Trabalho:**
 - a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
 - b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 e máxima de 55 anos;
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental;
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 075/2025

Ementa: Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 075/2025, "Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 075/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) odontólogo e 02 (dois) motoristas, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 075/2025.

Barra do Quaraí, 28 de novembro de 2025.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.